



LEI Nº 7.561 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO**INSTITUI DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE TÁTIL E INFORMACIONAL EM LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cuiabá, diretrizes destinadas à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência visual, incentivando a disponibilização de mapas táteis e informações em Braille em locais de grande circulação de pessoas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se locais de grande circulação estabelecimentos de acesso coletivo, tais como shoppings centers, centros comerciais, supermercados, hospitais, terminais e demais empreendimentos privados de relevante fluxo de usuários.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no parágrafo único poderão disponibilizar, em áreas de fácil visualização e acesso, mapas táteis e informações em Braille que auxiliem na orientação espacial e na identificação de setores, serviços e dependências internas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de junho de 2026.**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER****PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 7.562 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA KATIUSCIA MANTELI**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DE ESPAÇOS LÚDICOS EM UNIDADES DE SAÚDE COM ATENDIMENTO PEDIÁTRICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Campanha Municipal de Incentivo à Criação de Espaços Lúdicos em Unidades de Saúde com Atendimento Pediátrico, com a finalidade de estimular a promoção de ambientes acolhedores e humanizados para crianças durante o atendimento nos serviços da rede pública municipal de saúde, ainda que não estejam em regime de internação.

Art. 2º A Campanha terá caráter educativo, orientador e indutor de boas práticas, observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – estimular a implantação de espaços lúdicos nas unidades de saúde que prestem atendimento pediátrico, especialmente, entre outras, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Unidades Básicas de Saúde (UBS/USF) e Centros de Especialidades Médicas (CEMs);

II – fomentar ações educativas e de sensibilização acerca da importância do atendimento humanizado de crianças nos serviços de saúde;

III – incentivar parcerias, de forma facultativa, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, iniciativa privada e voluntários, com vistas à colaboração na implementação e dinamização não estejam em regime de internação.

Art. 3º A Campanha poderá ser desenvolvida de forma integrada a outras campanhas de utilidade pública, especialmente aquelas voltadas à arrecadação de brinquedos e materiais lúdicos, observadas datas comemorativas como o Dia das Crianças e o Natal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de junho de 2026.**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER****PREFEITO MUNICIPAL****Decreto****DECRETO Nº 12.144 DE 12 DE JUNHO DE 2026**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até

o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
158	16601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.000.000,00
Total			1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 12 DE JUNHO DE 2026

ABÍLIO BRUNINI**PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	304	0034	2391	IMPLEMENTAR AS AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM CUIABÁ	S	339040	016213210000	270.000,00
10	304	0034	2391	IMPLEMENTAR AS AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM CUIABÁ	S	339030	016213210000	227.640,00
10	304	0034	2391	IMPLEMENTAR AS AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM CUIABÁ	S	339039	016213210000	502.360,00
TOTAL								1.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2455	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO	S	339039	016210000000	1.000.000,00
				ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA				
TOTAL								1.000.000,00

DECRETO Nº 12.140 DE 10 DE JUNHO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 10.898 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar nº 567 de 09 de julho de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.898 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.941 de 01 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.987 de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.001 de 13 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.091 de 30 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.127 de 10 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.134 de 14 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.388 de 17 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.428 de 24 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.487 de 19 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.651 de 19 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.709 de 07 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.716 de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.742 de 29 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.800 de 02 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.858 de 20 de março de 2026;



Autenticar documento em <https://legislaweb.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300030003900300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.